RESOLUÇÃO DE MESA N° 12/2024

CERTIDÃO
Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:
12 / 04 / 2024
a ___ / ___ / ___
São Fco. Assis 12 / 04 / 2024
Francieli Salvego
Servidor Responsável

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São Francisco de Assis, e da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece disposições gerais sobre apuração de sobrepreço e superfaturamento nos processos de licitação e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, RS, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 38, do Regimento deste Legislativo,

Considerando a aplicação da Lei 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de São Francisco de Assis,

RESOLVE:

DO SOBREPREÇO E DO SUPERFATURAMENTO

Art. 1º Nas contratações e nas fiscalizações de que trata este Regulamento devem ser observados os principais aspectos da apuração de sobrepreço e/ou superfaturamento, sob pena de responsabilização funcional.

§ 1º Há sobrepreço global quando o preço global da obra é injustificadamente superior ao preço global do orçamento paradigma, e sobrepreço unitário quando o preço unitário de determinado serviço é injustificadamente maior que o respectivo preço unitário paradigma.

§ 2º A existência de sobrepreço, por si só, não resulta em dano ao erário. É o superfaturamento que materializa o dano, com a liquidação e o pagamento de serviços com sobre preço ou por serviços não executados.

Art. 2º Superfaturamento é o dano ao erário caracterizado por:
I - superfaturamento por quantidade, caracterizado pela medição de quantidades de serviços superiores às efetivamente executadas/fornecidas;

II - superfaturamento por execução de serviços com menor qualidade, caracterizado por deficiências na execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura que resultem em diminuição da qualidade, vida útil ou segurança; ou alteração qualitativa dos insumos (equipamentos e materiais) utilizados na execução de serviço, em relação aosespecificados na composição de custo unitários, gerando diminuição no custo direto da contratada que não é contabilizada na planilha orçamentária contratual;

III - superfaturamento por alteração de metodologia executiva, caracterizado pela alteração de metodologia executiva durante a obra - caso o orçamento original tenha previsto método

executivo claramente ineficiente, antieconômico, ultrapassado ou contrário à boa técnica da engenharia e/ou arquitetura -, sem que se proceda ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente da adoção de método construtivo mais racional e econômico;

III - superfaturamento por preços excessivos, caracterizado por pagamentos com preços manifestamente superiores aos praticados pelo mercado ou incompatíveis com os constantes em tabelas referenciais de preços;

IV - superfaturamento por jogo de planilha, caracterizado pela quebra do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em desfavor da Administração, por meio da alteração de quantitativos;

V - superfaturamento por reajustamento irregular de preços, caracterizado porpagamentos com preços indevidamente reajustados;

VI - superfaturamento por adiantamento de pagamento, caracterizado por pagamentos antecipados não previstos em edital;

VII - superfaturamento por distorção do cronograma físico-financeiro, caracterizado por ganho financeiro indevidamente auferido pela contratada, devido à medição/pagamentode serviços iniciais com sobrepreço, compensado pela medição/pagamento de serviços posteriores com desconto; ou

VIII - superfaturamento por prorrogação injustificada do prazo contratual, caracterizado por pagamentos indevidos decorrentes da prorrogação injustificada do prazo de execução da obra.

Parágrafo único. Ao ser detectada qualquer espécie de superfaturamento, a autoridade competente, tomando ciência, deverá determinar a abertura de processo administrativo para a apuração de responsabilidade e consequente aplicação de penalidade.

Art. 3º Este Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 12 de abril de 2024.

Franklin Marciano Machado Pereira
Presidente em Exercício

Antonio Ebertom Luiz dos Santos
1º Secretário

Leonardo Pilar
2º Secretário